



Número: **0000397-25.2019.2.00.0000**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Corregedoria**

Última distribuição : **23/01/2019**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Relator: **HUMBERTO EUSTAQUIO SOARES MARTINS**

Assuntos: **Providências**

Objeto do processo: **Solicitação de providências para investigar o Conflito Fundiário em Formosa do Rio Preto - BA.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS (REQUERENTE)	
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ (REQUERIDO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
3536594	18/03/2019 08:58	<a href="#">Despacho</a>	Despacho



## Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0000397-25.2019.2.00.0000**

Requerente: **COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL  
DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Requerido: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

### DESPACHO

Cuida-se de pedido de providências instaurado de ofício pela Corregedoria Nacional de Justiça com base nas informações encaminhadas pela COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS (Id 2268014), que requer medidas que auxiliem na investigação do Conflito Fundiário em Formosa do Rio Preto-BA.

A requerente informa que:

*“(…), foi noticiada a esta Comissão a existência de mecanismos sistêmicos de grilagem de terras na região oeste do estado da Bahia, com ênfase no município de Formosa do Rio Preto – BA, que resultam na manipulação e inserção fraudulenta de dados nos registros públicos de terrenos rurais com vistas ao desapossamento de mais de 300 agricultores da região; havendo, inclusive a suspeita do envolvimento de servidores públicos do INCRA e de membros da magistratura local. Considerando que há na região um Parque Nacional que, supostamente, está sob risco de fraude documental, e que a Constituição Federal estabelece à União a competência privativa para legislar sobre registros públicos (art. 22. XXV), o que implica a necessidade de fiscalização*

*desses serviços delegados; solicitamos os bons préstimos de V. Excelência no sentido de tomar medidas que auxiliem na investigação sobre a sequência das moradias do Sr. JOSÉ VALTER DIAS nos últimos quarenta anos e documentos públicos sobre seus bens nesse período; a partir dos dados colhidos na reunião, que seguem em anexo”.*

É, no essencial, o relatório.

A situação exposta no presente pedido de providências impõe o monitoramento por parte da Corregedoria Nacional de Justiça, visto que os fatos são graves.

Ante o exposto, oficie-se à Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Bahia para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se sobre os fatos narrados na petição inicial.

Considerando que o objeto do presente pedido de providências possui conexão com o Pedido de Providência nº 8679-23.2017, determino o apenso do presente àquele.

Decorrido sem resposta o prazo assinalado, retornem os autos conclusos.

Cumpra-se.

Brasília, data registrada no sistema.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS

Corregedor Nacional de Justiça